

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de 2006, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às freguesias e aprova o regime geral das autarquias locais, no que se refere à cobrança das taxas a praticar na Freguesia de Usseira, é efectuada ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Taxas)

A cobrança de taxas efectuada pela Junta de Freguesia de Usseira, rege-se pelo presente regulamento e nas condições da tabela anexa.

Artigo 2.º

(Princípio da equivalência)

O valor das taxas a praticar pela Junta de Freguesia de Usseira, são fixados tendo por base o princípio da proporcionalidade e não ultrapassam o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Artigo 3.º

(Incidência Objectiva)

As taxas da Freguesia de Usseira incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, nomeadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- c) Pela gestão de equipamento;
- d) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local;

Artigo 4.º

(Incidência Subjectiva)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Usseira.
2. O sujeito passivo é a pessoas singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

(Valor das taxas)

O valor das taxas a cobrar é efectuada nos termos da tabela identificada como anexo I, ao presente regulamento.

Artigo 6.º

(Fundamentação económico-financeira)

Os valores das taxas correspondem aos custos directos e indirectos e aos encargos financeiros realizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

(Pagamento de custas)

1. Nos processos Administrativos de interesse particular, designadamente nos processos de contra-ordenação da competência desta Junta de Freguesia, haverá lugar ao pagamento de custas, a liquidar nos termos do Código das

Custas Judiciais, as quais reverterão integralmente a favor da Junta de Freguesia.

2. É admitido o pagamento em prestações das custas judiciais e da coima relativas aos processos de contra-ordenação, nos termos da lei.

Artigo 8.º

(Forma de pagamento)

O pagamento das taxas deverá ser efectuado em numerário ou cheque, na tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(Isenção de pagamento de taxas)

A Junta de Freguesia isenta do pagamento o sujeito passivo beneficiário de pensão social, de Rendimento Social de Inserção, com carências económicas e indigentes e os idosos com mais de sessenta e cinco anos cujas reformas apresentem valores inferiores ao ordenado mínimo por serem consideradas pessoas de fracos recursos económicos. No que se refere às associações consideradas de utilidade pública, são aplicadas taxas reduzidas.

Artigo 10.º

(Actualização do valor das taxas)

A Junta de Freguesia poderá actualizar anualmente o valor das taxas, estabelecido no presente regulamento, de acordo com o valor da inflação, sem que seja necessário proceder a qualquer alteração do mesmo.

Artigo 11.º

(Revogação)

São revogadas todas as taxas que não se encontrem reguladas no presente regulamento.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia e é válido até ao final do mandato do presente Órgão Executivo.